

Câmara Municipal Brejetuba

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2023, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente nos encaminha Projeto de Resolução nº 014/2023, que altera dispositivo da resolução nº 003/2009 e dá outras providências advindo dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para apreciação deste Poder Legislativo Municipal, antes, porém para análise e emissão de parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil adota o modelo federativo de Estado, formado pela união dos entes federados, quais sejam, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos política, administrativa e financeiramente.

Em função dessa autonomia política e administrativa, vale observar que compete à própria Câmara Municipal elaborar o seu Regimento Interno. Essa atribuição possui reserva constitucional, de acordo com os artigos 51, III e 52, XIII, da Carta Magna, aplicáveis por simetria ao Município.



Hely Lopes Meirelles, ao se pronunciar sobre as atribuições do plenário, leciona a respeito das resoluções, valendo extrair a seguinte passagem:

"Resolução é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato política deliberação administrativo: administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da mesa e regência de outras atividades internas da Câmara." (In: Direito Municipal Brasileiro. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 470-1).

O Regimento Interno da Câmara é o ato, expedido por meio de resolução, que orienta os trabalhos legislativos, devendo estar em consonância com os ditames da Constituição Federal e da Lei orgânica Municipal, diplomas esses que estão em posição hierárquica superior àquele ato.

Como o próprio nome diz é interno, sendo obrigatório somente para os membros da Câmara na vereança, sem qualquer efeito externo para os moradores do Município, inserindo-se ao seu bojo, todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que invadam matéria de lei.

Aos vereadores, através de projeto de resolução, é conferida competência para que possam alterar o Regimento Interno da Câmara a qual se encontram vinculados. O Regimento não pode inovar ou contrariar a LOM ou a Constituição Federal, pois a sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos Vereadores, da Mesa, da Presidência,

Câmara Municipal Brejetuba

como também das comissões permanentes ou especiais que se constituem para determinado fim, observados os princípios gerais da Constituição Federal, Constituição Estadual, e da Lei Orgânica Municipal. Em suma, o regimento concentra todas as disposições relativas às atividades internas da Câmara, sem invadir a seara da LOM e das Constituições, sob pena de invalidade.

Para que seja legal o projeto de resolução deve satisfazer duas condições. A Primeira diz respeito ao seu conteúdo, que deve tratar sobre matéria interna da Câmara. A segunda trata-se de sua propositora, que deve obedecer ao procedimento que consta do Regimento Interno.

Em relação à primeira condição, entende-se que ela foi satisfeita, visto que o projeto em questão que dá nova redação ao artigo 143 do Regimento Interno onde dispõe que as sessões ordinárias serão quinzenais, da primeira terça feira de fevereiro à terceira terça-feira de dezembro, realizando-se toda primeira e terceira terça-feira de cada mês, às 17:00 horas. Com a duração de quatro horas, das 17:00 horas as 21:00 horas, salvo deliberação em contrário determinado pelo presidente.

Quanto à segunda entende-se que também foi atendida, haja vista que foi observada a questão atinente aos 1/3 dos vereadores para se propor qualquer alteração a RI, conforme vejamos em seu artigo 240 que assim dispõe;

Art. 240 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos
Vereadores;

II - da Mesa;

III – de uma das comissões da Câmara.

Câmara Municipal Brejetuba

Portanto verifica-se que foi atendido o Inciso I, do artigo já mencionado, ficando assim legal o procedimento em relação a sua propositura, ao ser observado o mínimo de assinatura, ou seja, 1/3 (um terço) dos vereadores.

Nesta perspectiva, podemos concluir sobre esse aspecto nos afigura que o tema, se encontra respaldos na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno. Devendo assim o projeto prosperar.

É o parecer

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2023.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira Procurador Joadir Dttmann

Procurador